

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#) [exibir Ato](#) [Página para impressão](#)

Lei 18868 - 12 de Setembro de 2016

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)Publicado no [Diário Oficial nº. 9780](#) de 13 de Setembro de 2016

**Súmula:** Cria diretrizes gerais para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva, Botão do Pânico, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar em todo o Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Estabelece, nos termos desta Lei, as diretrizes para implementação e uso do Dispositivo de Segurança Preventiva – DSP, Botão do Pânico, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar em todo o Estado do Paraná.

**Art. 2º** O uso do DSP, quando implementado, dar-se-á através de ações integradas entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário na forma de parcerias e convênios.

**Art. 3º** Na hipótese da implementação do DSP, serão selecionadas para uso do dispositivo as vítimas de violência doméstica já protegidas por medida protetiva pelo Poder Judiciário, mediante avaliação específica e demais precauções legais.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará o uso do DSP, adequando sua implementação em todo o Estado do Paraná na medida das disponibilidades orçamentárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de setembro de 2016.

*Carlos Alberto Richa*  
Governador do Estado

*Wagner Mesquita de Oliveira*  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

*Valdir Rossoni*  
Chefe da Casa Civil

*Cristina Silvestri*  
Deputada Estadual

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

[Voltar](#)